Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 10/10/23 A: 09/11/23
Marilha

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 022/2023

"Altera as Resoluções Nº 011, 013, 016 e 019/2023 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte ***RESOLUÇÃO****:*

Art. 1º Revoga o art. 42 da Resolução Nº 011/2023.

Art. 2º Revoga o Art. 7º da Resolução Nº 013/2023.

Art. 3º Revoga o Art. 8º da Resolução Nº 013/2023.

Art. 4º Revoga o Art. 9º da Resolução Nº 013/2023.

Art. 5º Altera o art. 2º da Resolução Nº 016/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Gestor, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º revogado

§ 2º revogado

Art. 6º Altera o art. 2º da Resolução Nº 016/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º revogado

§ 2º revogado

Art. 7º Altera o art. 3º da Resolução Nº 016/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º A equipe de apoio serão designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. **A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.**

Art. 8º Altera o art. 4º da Resolução Nº 016/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Gestor, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º Revoga o art. 5º da Resolução Nº 016/2023.

Art. 10. Altera o art. 6º da Resolução Nº 016/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Altera o art. 7º da Resolução Nº 016/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos serão designados pela autoridade competente/ Presidente da Câmara, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

Art. 12. Revoga o art. 9º da Resolução Nº 016/2023.

Art. 13. Revoga o inciso III, do art. 13, da Resolução Nº 016/2023

Art. 14. Fica alterado o art. 2º da Resolução Nº 019/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis, de acordo com o funcionamento dos processos de trabalho e da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Buritis/RO.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Revogado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB